



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 09/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A
EMPRESA PRIME TECNOLOGIA
LTDA – PROSOFT PIAUÍ.**

Aos 14 (QUATROZE DIAS) do mês de JULHO do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME TECNOLOGIA LTDA – PROSOFT PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.028/0001-08, estabelecida na Rua Valença, nº 3453, Sul Loja B, bairro Tabuleta, Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Tertulino Ribeiro Passos, inscrito no CPF sob o nº 181.445.433-00, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

GERENCIAMENTO DE SETOR PESSOAL, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas na Proposta Comercial colacionada aos autos do Processo Administrativo nº 383/2010, e , ainda, mediante seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) Sistema de Gerenciamento de setor pessoal com: emissão de folha de pagamento, rescisão, férias, controle de férias e contratos, folha de pagamento eletrônica (folha com crédito em conta corrente), geração de RAIS, SEFIP, CAGED, DIRF etc, por empresa especializada, para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as condições e especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	Software de gestão da área pessoal, atendendo de forma prática a legislação trabalhista e previdenciária, com as principais funções: emissão de GFIP, CAGED, GPS, RAIS,DIRF, rescisão, férias, dentre outras.	UND	01	R\$ 220,00
02	A manutenção do sistema com 04 acessos pelo prazo de 12 meses.	MÊS	12	R\$ 570,00 Mensais (12MESES)
VALOR TOTAL				R\$ 7.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integra e complementa este Contrato, independentemente de transcrição A Proposta Comercial da empresa PRIME TECNOLOGIA LTDA – PROSOFT PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3.1. Manutenção mensal consiste na atualização do sistema conforme alteração na legislação em vigor bem como adequação para melhor funcionalidade do sistema. Compõe também a manutenção visitas técnicas para esclarecimento de dúvidas e treinamentos. As dúvidas, sugestões e demais consultas poderão ser realizadas por meio de sua senha de acesso na Central On-Line, onde o usuário ainda poderá atualizar seu sistema.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, como:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto a Fazenda Estadual, como também junto ao INSS e FGTS;
- d) notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pelo desempenho das atribuições que lhes são conferidas através deste instrumento de Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como alimentação, e outros benefícios previstos na legislação vigente;
- c) responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, previsto na legislação trabalhista;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de qualquer atividade não correlata ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- f) realizar periodicamente, reciclagem profissional do pessoal, proporcionando adequando conhecimento técnico, específicos à sua atividade;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- g) não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em partes, os serviços objetos deste Contrato;
- h) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Estadual, apresentando os respectivos comprovantes (certidões);
- i) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.
- j) havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os serviços prestados apresentem características diferentes das contidas no edital, os produtos/serviços deverão ser trocados/corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- k) a inobservância ao disposto no subitem anterior implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, totalizando o VALOR GLOBAL de R\$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

6.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Two handwritten signatures in dark ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler, located at the bottom right of the page.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666./93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratantes as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do item 9.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

9.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

9.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Handwritten signature and a large 'X' mark.

9.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência ou multa;
- b) rescisão do Contrato;

Parágrafo Único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato a Lei nº. 8.666/93 e nos casos omissos o Código de Defesa do Consumidor bem como o Novo Código Civil.

12.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma “privativa” e “confidencial”, das instalações da CONTRATANTE para execução do contrato.

12.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Handwritten signature and a large 'X' mark.

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Atividade 2110, Fonte de Recurso 00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Na hipótese prevista no item anterior, ou em caso de prorrogação do contrato após decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, o valor do Contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-DI da FGV ou outro índice setorial que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

14.3. Em ambos os casos, caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 14 de JULHO de 2010.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PRIME TECNOLOGIA LTDA
Tertulino Ribeiro Passos
PRIME TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 577.936-383-87.

2. 

Nome:

Joacy dos Santos Alves
Técnico em Contabilidade
CRC/PI 5243/O-5

CPF:

931.521.403-04

Notificação a comparecer a vista à FIESP e Presidente da Associação em questão. O SENADOR DE OLIVEIRA-SILVEIRA, declarou que a ele e as Classes Produtoras não estavam no Campo Lido e Aquar e que essa venda foi autorizada pelos associados em Assembleia-Geral especial (não convocada para esse fim e cuja reunião teve ampla publicação, conforme registro em livro público a venda aprovada por votos de 18 contra 18. Não houve, pois, os valores recebidos pela alienação de tais utilidades para pagamento de créditos que o dele possuía com os mais diversos credores, dentre trabalhadores RGS aqui, na fazenda INES, E.T.T.